



RESOLUÇÃO Nº 107/2007 – CONEPE

Aprova a alteração do Regimento Interno do Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Relações Raciais e Alteridade – NEGRA, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando: Processo nº 001/2007, Parecer nº 190/2007/1-PROEC, e a decisão do Conselho tomada na Sessão Ordinária do CONEPE realizada nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Relações Raciais e Alteridade – NEGRA, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

Parágrafo Único O NEGRA ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

TÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E SEDE

Art. 2º O Núcleo de Estudos sobre Educação, Gênero, Relações Raciais e Alteridade, denominado NEGRA, define-se como Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, ligado ao Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial – PIIER, formado por docentes, corpo técnico-administrativo e acadêmicos da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como demais interessados em pesquisar a temática Relações Raciais em Educação, e será instalado na Sede Administrativa da UNEMAT, na cidade de Cáceres-MT.

Art. 3º O NEGRA obedecerá ao Estatuto da UNEMAT e todas as leis e normas concernentes às políticas de pesquisa, ensino e extensão do país, e daquelas instituições e entidades, nacionais e internacionais, a que se conveniar.

Parágrafo Único O NEGRA tem tempo de duração indeterminado, podendo ser extinto mediante justificativa do Colegiado do



Núcleo, desde que a votação dos seus membros alcance a maioria absoluta de votos e, após tramitação nas instâncias competentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O NEGRA tem como objetivo geral realizar ações pedagógicas de ensino, pesquisa, extensão e cultura sobre as dimensões das relações raciais e de gênero, bem como do fenômeno educativo, paralelamente à disseminação de estudos sobre a Temática Relações Raciais e Educação, e demais temas ligados ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB.

Art. 5º O NEGRA tem como objetivos específicos:

I. Nuclear professores, PTES, estudantes, representantes de entidades afins e demais interessados na Temática das Relações Raciais e Educação no que se refere à questão da população negra.

II. Divulgar conhecimentos sobre relações raciais e educação junto à sociedade civil organizada e população em geral;

III. Divulgar conhecimentos sobre relações raciais e educação, em especial junto aos profissionais da educação, interferindo na sua formação inicial e continuada;

IV. Reunir esforços para o cumprimento da Lei 10.639/03, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira nos níveis de Ensino Fundamental e Médio;

V. Contribuir para a ampliação do debate e do alcance das políticas de ação afirmativa;

VI. Organizar e participar de eventos científicos, atribuindo publicidade institucional aos resultados dos trabalhos;

VII. Fomentar nos *campi*, a realização de um evento em um dos semestres de cada ano letivo, visando sensibilização e divulgação do PIIER e temas acerca da Temática das Relações Raciais em Educação e áreas afins;

VIII. Organizar a cada ano, em um dos semestres, um encontro regional dos estudantes cotistas da UNEMAT, podendo participar estudantes não-cotistas.

IX. Organizar a cada 02 (dois) anos Seminário Nacional de Políticas de ação Afirmativa;

X. Organizar anualmente o Seminário sobre Políticas de Ação Afirmativa na UNEMAT;

XI. Expor, ao final de cada ano, para todos os membros do NEGRA e representantes das pró-reitorias, Relatório das Atividades desenvolvidas durante o ano.

XII. Proporcionar campo de estágio aos estudantes da UNEMAT, assim como prestar assessorias, consultorias e propor parcerias e



convênios com instituições públicas e privadas, desde que não sejam contrários aos objetivos do NEGRA e dentro das possibilidades do Núcleo e do efetivo de seu pessoal;

XIII. Instituir parcerias e, se possível, apresentar propostas para cursos de extensão, atualização, capacitação e especialização nos *Campi* e Núcleos Pedagógicos da UNEMAT;

XIV. Congregar docentes, acadêmicos e PTES e demais interessados em torno de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura compatíveis com os objetivos do NEGRA.

XV. Organizar acervo bibliográfico do NEGRA, cujo empréstimo será de caráter semi-aberto, sendo efetivado mediante assinatura de um Termo de Responsabilidade expedido pela administração do Núcleo.

a) O acervo será liberado somente para acadêmicos; docentes, PTES, cursistas de Programa de Extensão da UNEMAT e cursistas de Programas de Pós-Graduação da UNEMAT.

b) A comunidade externa poderá ter acesso ao acervo bibliográfico no próprio Núcleo, onde será orientada pela equipe do NEGRA.

§1º O período de empréstimo de livros do acervo bibliográfico do NEGRA será de 07 (sete) dias, e contará no Termo de Responsabilidade.

§2º O usuário que extraviar o livro terá de fazer a reposição da mesma obra.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NEGRA será constituído por docentes, PTES, acadêmicos da UNEMAT e demais interessados na Temática sobre Relações Raciais e Educação, desde que acompanhem e realizem trabalhos nesta área e estejam vinculados ao NEGRA.

Art. 7º Os componentes do NEGRA pertencerão às seguintes categorias:

I. Corpo permanente: pertencerão a esta categoria todos os componentes que desenvolverem atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e administrativas, desde que certificadas pelo Coordenador do Núcleo e Colegiado;

II. Corpo de associados: pertencerão a esta categoria todos os componentes que se associarem ao NEGRA como membros interessados em trabalho voluntário e/ou em compor a comissão de desenvolvimento e execução dos seminários;

III. Corpo de colaboradores: pertencerão a esta categoria todos os componentes que tenham projeto de pesquisa e extensão e/ou



estudem a Temática das Relações Raciais, educação e demais temas ligados aos NEABs.

Parágrafo Único Após a análise do perfil dos interessados em compor o Núcleo, estes serão cadastrados ao NEGRA a partir da assinatura de um Termo de Compromisso, que será elaborado pela Coordenação do Núcleo e aprovado pelo Colegiado.

Art. 8º O NEGRA terá um Colegiado, cuja eleição será convocada a cada 02 (dois) anos por seu coordenador, e/ou 2/3 (dois terços) da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único Poderá concorrer a este Colegiado qualquer membro permanente do NEGRA.

Art. 9º O colegiado será composto por 07 (sete) pessoas:

I. Coordenador do Núcleo, exercendo a função de presidente;

II. Vice-coordenador;

III. 02 (dois) representantes do corpo docente;

IV. 02 (dois) representante dos PTES;

V. 01 (um) representante da Sociedade de Promoção dos Direitos Humanos (SPDH);

§1º Os representantes dos docentes serão eleitos entre seus pares pertencentes ao Núcleo;

§2º O representante dos PTES será eleito entre seus pares pertencentes ao Núcleo;

§3º O representante da Sociedade de Promoção dos Direitos Humanos será indicado pela diretoria da entidade.

Art. 10 A Estrutura Administrativa compreende:

I. Coordenador;

II. Vice-Coordenador;

III. 02 (dois) acadêmicos cotistas;

IV. 01 (um) Representante da PROEC;

V. 01 (um) Representante da Sociedade de Promoção dos Direitos Humanos.

§1º A eleição de coordenador e de vice-Coordenador será realizada pelo Colegiado do Núcleo.

§2º Os acadêmicos cotistas serão indicados pelo Diretório Central dos Acadêmicos – DCE.

§3º O representante da PROEC será indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

§4º O representante da Sociedade de Promoção dos Direitos Humanos será indicado pela entidade.



Art . 11 A Estrutura Administrativa do NEGRA será eleita pelo Colegiado do Núcleo e poderá concorrer a ela qualquer membro que pertença ao corpo permanente do Núcleo.

Art. 12 Ao coordenador compete:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;
- II. Representar o Núcleo em suas relações internas e externas à UNEMAT;
- III. Convocar e presidir reuniões do colegiado do NEGRA;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do NEGRA;
- V. Providenciar em tempo hábil as substituições imprevistas, temporárias ou definitivas do corpo permanente;
- VI. Propor e executar projetos;
- VII. Apresentar à Reitoria e às Pró-Reitorias às quais está vinculado, relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito do NEGRA.
- VIII. Promover reuniões, seminários e intercâmbios com NEABs e/ou outras instituições de ensino superior;
- IX. Ter sob sua responsabilidade os bens alocados ao Núcleo.

Art. 13 Ao vice-coordenador compete:

- I. Responder pelo Núcleo na ausência do coordenador;
- II. Representar o coordenador em eventos internos e externos quando do impedimento da sua presença.

Art. 14 Compete ao acadêmico cotista participar das reuniões do colegiado, bem como desenvolver as atividades de extensão, iniciação científica e de ensino, orientadas pelo coordenador e/ou docente/PTES responsável pela execução de projetos.

Art. 15 O NEGRA será representado por seu coordenador, que terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução mediante eleição, ou em caso de *pró-tempore*, com parecer do colegiado e por tempo não superior a 04 (quatro) meses.

Art. 16 As reuniões ordinárias do colegiado do NEGRA serão realizadas 02 (duas) vezes a cada semestre letivo, e extraordinariamente sempre que assim for necessário, desde que convocado por seu coordenador.

Art. 17 As reuniões da Estrutura Administrativa serão realizadas a cada 30 (trinta) dias ou sempre que se fizer necessário, podendo ser convocadas por seu coordenador, com tempo hábil de, no mínimo, (03) três dias de antecedência.



Art. 18 Em cada ano letivo, o colegiado do NEGRA estabelecerá uma agenda de atividades e um calendário de trabalho para a execução e o fluxo dos recursos materiais, financeiros e humanos para a consecução dos objetivos propostos.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 19 O NEGRA terá um orçamento formado por recursos oriundos de convênios, parcerias, doações, consultorias e serviços prestados e do financiamento de projetos e de recursos das instituições e agências de fomento às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, no país ou no exterior.

Art. 20 Cada projeto que integrar o NEGRA deve ter orçamento e recursos próprios.

TÍTULO IV DA PROPOSIÇÃO

Art. 21 Todos os interessados em participar do NEGRA deverão se manifestar por escrito, preenchendo um formulário próprio, indicando a categoria de sua opção.

Art. 22 Poderá apresentar proposta de trabalho todo componente, independente da categoria a que estiver vinculado, respeitando os objetivos do NEGRA.

Art. 23 Os projetos podem ser propostos de forma individual ou coletiva, observando os objetivos do NEGRA, os Editais de Fomento de Projetos e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da UNEMAT.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta fundamentada de 2/3 (dois terços) dos componentes do NEGRA e apresentada ao colegiado do Núcleo para apreciação, parecer e encaminhamentos para o CONEPE.



Art. 25 Os bens patrimoniais que o NEGRA vier a possuir serão incorporados ao patrimônio da UNEMAT, por meio de sua Sede Administrativa.

Art. 26 Os bens patrimoniais de Projetos vinculados ao NEGRA, no final de sua vigência, obrigatoriamente serão destinados para uso do Núcleo.

Art. 27 Após 01 (um) ano este Regimento será avaliado, podendo ser alterado em parte ou integralmente, desde que em concordância do colegiado e emissão de Parecer.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Colegiado do NEGRA.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Regimento do Negra disposto na Resolução nº 026/2005-*Ad Referendum* do CONEPE, homologada pela Resolução nº 005/2005-CONEPE.

Sala das sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sinop-MT, 31 de agosto de 2007.

Prof. Dr. Elias Januário
PRESIDENTE DO CONEPE